



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 651/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão para **FISCALIZAÇÃO** e **RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS** e **SERVIÇOS CORRELACIONADOS AOS MESMOS**, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

ANNELISE LOURES LIMA – Farmacêutica
DAISE DA SILVA BLEM CARTELLI – Auditora Interna
MARIA APARECIDA CAVALLI – Diretora de Departamento
MELISSA DE SOUZA – Assistente Social
NILSON BUENO OLIVEIRA – Assessor Técnico
SAMUEL SILVEIRA RODRIGUES – Enfermeiro

Parágrafo único: A Fiscalização e recebimento de medicamentos, materiais médicos, hospitalares, odontológicos e serviços correlacionados aos mesmos, deverá ser atestada, no mínimo, por 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2º A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sra. **DAISE DA SILVA BLEM CARTELLI** e deverá fiscalizar e receber os serviços, Compras ou Locação de Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO** em conformidade ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da compra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 4º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 413/2013 de 29 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de novembro de 2013.

GELSON KRUIK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Paraná
Nº 3342
De 04/12/13
Resp. lera

FRB/RH

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br